



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM N° 72/2025

Rolador, RS, 07 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rolador - RS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) n° 66/2025, o qual **“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”**.

Trata a presente proposta de edição de lei tratando da organização do Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

Em decorrência da segregação da legislação previdenciária municipal em três diplomas: plano de custeio, plano de benefícios e organização do RPPS, faz-se necessário a edição da presente proposta, com o intuito de compilar a organização do RPPS que será administrado através do Conselho Municipal de Previdência - COMUPRE, e como órgãos auxiliares o Comitê de Investimentos e o Gestor Administrativo e Financeiro, todos devidamente remunerados conforme Anexo à lei.

A remuneração aos integrantes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência será efetuada em forma de jeton, para seus integrantes justifica-se pelo fato de que as atuais exigências da legislação federal, que obriga a obtenção de Certificação Profissional, emitida por entidade credenciada pela Secretaria de Previdência, e que demanda a participação em curso preparatório e sujeição à prova, e também cursos de atualização permanente, para fins da regularidade perante ao referido órgão federal, cuja validade desta certificação é de 04 anos, devendo ser renovada, sempre.

A atuação de qualquer servidor, dentro da unidade gestora do RPPS, demanda, além do exercício das suas funções do cargo efetivo, uma dedicação especial e minuciosa para a gestão eficiente, com vistas à sustentabilidade da previdência municipal. Para tanto, a atualização e dedicação é permanente, fazendo jus a estes servidores, a percepção do jeton, de caráter indenizatório e não remuneratório (não terá reflexos em férias e 13º vencimento).



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Assim, entendo ser de extrema necessidade as alterações propostas através do presente projeto de lei é que encaminhamos o mesmo para a análise e aprovação desta casa legislativa, assim como colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 66/2025.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

... PREÂMBULO LEGAL ...

Título I
Das Disposições Preliminares e Dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rolador – RPPS, vinculado à Secretaria de Gestão e Governo.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a gestão do RPPS, bem como a emissão dos atos necessários à concessão dos benefícios cobertos pelo RPPS, inclusive de representação perante os órgãos de fiscalização.

Título II
Da Organização da Unidade Gestora

Capítulo I
Dos Colegiados

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – COMUPRE, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;

II – 03 (três) servidores representantes dos servidores ativos e inativos;

§1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerce, no



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS GABINETE DO PREFEITO



Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções/reeleições por iguais períodos.

§2º Os representantes do Executivo serão indicados pelo próprio poder, os representantes dos servidores ativos e inativos, pelo respectivo sindicato, e na ausência deste, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, organizada pela Secretaria de Administração.

§3º Os Membros do COMUPRE não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§4º A Presidência do COMUPRE será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, por iguais períodos, sendo este o representante legal da unidade gestora.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência receberão jeton mensal estabelecido no Anexo I desta lei, com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 6º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária (ou extraordinária), o conselheiro não terá direito ao jeton especificado no § 5º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 7º O valor do jeton mensal será dividido pela quantidade de reuniões realizadas no mês, e o conselheiro presente receberá o valor respectivo.

Art. 3º. Compete ao COMUPRE:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;
- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do RPPS;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para



a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - apreciar a prestação de contas anual;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.

Art. 4º. O COMUPRE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do COMUPRE, serão lavradas atas.

Art. 5º. As decisões do COMUPRE serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria de Gestão e Governo proporcionar ao COMUPRE os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter opinativo e consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do RPPS, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§1º O Comitê de Investimentos será formado por 3(três) servidores ativos ou inativos indicados pelo COMUPRE, devidamente certificados de acordo com o regramento federal, sendo a cadeira de Presidente ocupada pelo Gestor Administrativo e Financeiro.

§2º Os membros do Comitê de Investimento terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimento de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterá ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;



III - acompanhar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§3º O COMUPRE será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.

§4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas ao menos uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§5º Os membros do Comitê, receberão jeton, conforme Anexo I desta lei.

§ 6º Em caso de não comparecimento na reunião, o integrante do Comitê de Investimentos não receberá o jeton fixado conforme § 5º.

§ 7º O valor do jeton mensal será dividido pela quantidade de reuniões realizadas no mês, e o conselheiro presente receberá o valor respectivo.

§ 8º Não poderão integrar o Comitê de Investimentos, o servidor que já integre o COMUPRE.

Capítulo II Do Setor de Previdência

Seção I Gestor Administrativo e Financeiro

Art. 8º. Fica instituída a função de Gestor Administrativo e Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, de caráter deliberativo compreendido dentro da estrutura do RPPS, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 9º. O Gestor Administrativo e Financeiro será escolhido pelo COMUPRE, e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir nível superior.

Art. 10. Ao Gestor Administrativo e Financeiro compete:

I - gestão dos seus recursos financeiros;

II - acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social; e

III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo COMUPRE.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Gestor Administrativo e Financeiro, com auxílio do Comitê de Investimentos, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I - executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados;

II - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes;

III - executar as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e resoluções do Conselho



Monetário Nacional, visando o cumprimento da meta atuarial;

IV – propor, sempre que se fizer necessário, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao COMUPRE para aprovação;

V - analisar a aplicação em novas instituições financeiras;

VI - analisar as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas; e

VII - propor o credenciamento de entidades financeiras segundo a legislação vigente.

Art. 11. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor Administrativo e Financeiro perceberá jeton conforme Anexo I dessa lei, não sendo acumulável com o jeton referente Comitê de Investimentos.

Art. 12. A destituição do Gestor Administrativo e Financeiro, formalizada por ato do Prefeito, ocorrerá:

I - em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

II - em caso do não cumprimento das suas atribuições legais.

Parágrafo único. No caso do inciso II a destituição será condicionada à prévia deliberação do COMUPRE.

Art. 13. No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo COMUPRE e formalizado através de ato do Prefeito.

Título III Das Movimentações e Aplicações Financeiras

Art. 14. As despesas e movimentação das contas bancárias do RPPS serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e Financeiro e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Título IV Das Disposições Gerais

Art. 15. Os integrantes da unidade gestora mencionados nos artigos 2º, 7º e 8º deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de posse e permanência nas funções:



I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1º Para o Gestor Administrativo e Financeiro e Presidente do COMUPRE, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor Administrativo e Financeiro e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

Título V Das Disposições Finais

Art. 16. Os atuais membros do COMUPRE, Comitê de Investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro terão assegurados seus mandatos até 31 de dezembro de 2025, quando então novos integrantes serão submetidos a novo processo de escolha nos moldes desta Lei.

Art. 17. Os integrantes da Unidade Gestora e demais servidores designados, quando autorizados pelo COMUPRE a participarem de eventos de capacitação, ou deslocamentos para atividades fora do Município, terão direito a diárias para deslocamento, transporte e hospedagem conforme previsto em lei.

Art. 18 Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

(…)



ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO
INTEGRANTES DA UNIDADE GESTORA RPPS

Função	Natureza	Coeficiente (Padrão Referencial – PR)
Membro do Conselho Municipal de Previdência Certificado	Jeton mensal indenizatório	0,50
Presidente do COMUPRE	Jeton mensal indenizatório	1,50
Gestor Administrativo e Financeiro	Jeton mensal indenizatório	1,50
Membro do Comitê de Investimentos	Jeton mensal indenizatório	0,50